



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

Imigrante, 08 de março de 2022.

Mensagem Justificativa
Projeto de Lei nº 029/2022

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras:

Estamos encaminhando este Projeto de Lei que dispõe sobre o Regime de Concessão de Diárias ou Indenizações de valores aos servidores e demais colaboradores no âmbito do Poder Executivo do Município de Imigrante e dá outras providências.

Esta nova sistemática tem por base o já praticado em outros Municípios e referendado pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul.

Na expectativa de contar com o apoio do Poder Legislativo para a aprovação deste Projeto de Lei, subscrevemo-nos.



GERMANO STEVENS
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

PROJETO DE LEI Nº 029/2022

DISPÕE SOBRE O REGIME DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS OU INDENIZAÇÃO DE VALORES AOS SERVIDORES E DEMAIS COLABORADORES NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE IMIGRANTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GERMANO STEVENS, Prefeito Municipal de Imigrante, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que encaminhei à Câmara Municipal de Vereadores para análise e votação o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre o regime de concessão de diárias e ressarcimento de valores no âmbito do Poder Executivo do município de Imigrante.

Art. 2º. As diárias serão devidas aos servidores municipais, prefeito municipal, vice-prefeito, secretários municipais, ocupantes de cargos em comissão, ocupantes de cargos em conselhos municipais, corte de soberanas do Município, estagiários, contratos temporários e servidores cedidos ao Município que, designados pela autoridade competente, se deslocarem eventual ou transitoriamente do Município a serviço no desempenho de suas atribuições ou em missão ou estudo de interesse da Administração, com o objetivo de cobrir as despesas de alimentação e hospedagem, nos termos desta Lei.

§ 1º. As despesas com transporte intermunicipal, interestadual e/ou internacional e locomoção urbana não estão abarcadas pelo valor das diárias e serão custeadas separadamente pela Administração, se o deslocamento não for realizado com veículo oficial do Município.

§ 2º. Ao Servidor que, por determinação da autoridade competente, se deslocar eventual ou transitoriamente do Município, no desempenho de suas atribuições, ou em missão de estudo no interesse da administração, serão concedidas, além do transporte, diárias para cobrir as despesas de alimentação e pousada.

Art. 3º. A diária, no âmbito do Poder Executivo, será concedida nos seguintes termos:

I – A diária será concedida por dia de afastamento no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), exigido a comprovação do pernoite.

II – A diária será concedida na proporção de 50% (cinquenta por cento) do valor total quando o deslocamento não exigir pernoite e for necessária ao menos duas refeições e o afastamento do Município.

III – Nos deslocamentos que extrapolem os limites territoriais estaduais, com exceção da capital Federal, as diárias serão pagas com acréscimo de 50% (cinquenta por cento).

IV – Nos deslocamentos para a capital nacional, as diárias serão pagas com acréscimo de 100% (cem por cento), comprovado com documento de pernoite em Hotel.

Segue ...



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

Projeto de Lei nº 029/2022

Fl. 02

V – Nos deslocamentos para o Exterior, América do Sul o valor será de US\$ 400,00 (quatrocentos dólares), América do Norte US\$ 600,00 (seiscentos dólares) e para a Europa e outros continentes o valor será de € 500,00 (quinhentos Euros).

VI – No que diz respeito ao pagamento de hora-extra, o mesmo estará excluído quando da concessão de diária.

§ 1º. O pagamento da diária será realizado diretamente na conta do beneficiário, no prazo de até 2 (dois) dias após a solicitação do empenho.

§ 2º. O pagamento das diárias não será realizado em prazo superior a 7 (sete) dias anteriores ao deslocamento.

Art. 4º. O beneficiário da diária que não se afastar do Município pelo evento que motivou a solicitação desta, ficará obrigado a restituí-la integralmente no prazo de 07 (sete) dias.

Parágrafo Único. O beneficiário da diária que retornar ao Município em prazo inferior ao inicialmente previsto para o seu afastamento, igualmente deverá restituir a diária recebida em excesso no prazo de 07 (sete) dias.

Art. 5º. O beneficiário da diária, após o dia em que retornar ao Município, terá prazo de 07 (sete) dias, contados da data do término da viagem, para apresentar os documentos referentes à prestação de contas da(s) diária(s) recebida(s), devendo fazer a entrega diretamente ao setor responsável para este analisar a documentação.

Art. 6º. Compõe o processo de prestação de contas, obrigatoriamente, os seguintes documentos:

I – Quando for diária sem pernoite, para cada dia:

- a) documento fiscal de, no mínimo, duas refeições;
- b) nos casos de cursos, cópia do certificado ou comprovante de presença;
- c) no caso de reuniões, relatório que deverá conter, no mínimo: o nome do órgão, o dia em que esteve no local e o assunto que foi tratado.

II – Quando for diária com pernoite, para o período da diária:

- a) documento fiscal da hospedagem;
- b) nos casos de cursos, cópia do certificado ou comprovante de presença;
- c) nos casos de reuniões, relatório que deverá conter, no mínimo: o nome do órgão, o dia em que esteve no local e o assunto que foi tratado.

d) no caso de deslocamento aéreo, todos os bilhetes aéreos utilizados deverão ser anexados ao processo de prestação de contas.

Art. 7º. As diárias serão creditadas, sem exceção, em moeda nacional.

Segue ...



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

Projeto de Lei nº 029/2022

Fl. 03

Art. 8º. Os valores das diárias para o exterior serão calculados em reais, de acordo com a cotação do câmbio do dia da emissão da diária, segundo informação do website oficial do Banco Central do Brasil.

Art. 9º. O período de afastamento, para fins de identificação da quantidade e do valor das diárias, será apurado a partir das datas de saída e chegada.

Art. 10. Ao departamento responsável caberá examinar a prestação de contas encaminhada pelo beneficiário da diária, rejeitando aquela que não observar as disposições determinadas nesta Lei.

Art. 11. O beneficiário da diária que não efetuar a prestação de contas conforme descrito na presente Lei, será obrigado a restituir, de uma só vez, o valor recebido.

Art. 12. Quando em deslocamento para fora do Município, num raio de até 150 Km (cento e cinquenta quilômetros), quando necessário somente uma refeição, o servidor não fará jus à diária, mas conceder-se-á:

I – Verba indenizatória para fins de alimentação no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por dia;

II – Indenização de transporte e locomoção urbana, inclusive táxi e aplicativos;

III – Gastos com estacionamento ou outro que venha a ocorrer com veículo do Município;

IV – Somente fará jus à indenização o servidor que prestar contas mediante apresentação dos seguintes documentos:

a) documento fiscal que comprove os gastos, independente do valor, da verba indenizatória de que trata o inciso I deste artigo, para a indenização do inciso II e dos gastos do inciso III será pago o valor do respectivo comprovante;

b) nos casos de cursos, cópia do certificado ou comprovante de presença;

c) nos casos de reuniões, relatório que deverá conter, no mínimo; o nome do órgão, o dia em que esteve no local e o assunto que foi tratado.

Parágrafo Único. Para o servidor Motorista deverá ser aplicado o previsto no art. 15 desta Lei.

Art. 13. Será afastado o pagamento de hora-extra correspondente ao período intrajornada quando do pagamento de verba indenizatória para fins de alimentação.

Art. 14. O valor da verba indenizatória será pago no mês seguinte à designação, na folha de pagamento, multiplicando os dias a que faz jus pelo valor estabelecido no art. 12.

Segue ...



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

Projeto de Lei nº 029/2022

Fl. 04

Parágrafo Único. Caso o beneficiário não fizer parte do quadro de funcionários remunerados do município, o pagamento será feito diretamente ao mesmo.

Art. 15. Quando o deslocamento for efetuado **sem ônus de transporte** e não exija pernoite fora da sede, ou seja, havendo apenas despesas com alimentação e/ou estacionamento, haverá somente o **ressarcimento** dessas despesas até o limite de:

a) R\$ 38,00 (trinta e oito reais) para o deslocamento num raio de até 40 (quarenta) km da sede do Município; ou,

b) R\$ 50,00 (cinquenta reais) em deslocamentos num raio superior de 40 (quarenta) km da sede do Município.

Parágrafo Único. Somente fará jus ao ressarcimento o servidor que prestar contas mediante apresentação dos seguintes documentos:

a) documento fiscal que comprove os gastos;

b) cópia da documentação entregue ou retirada, ou cópia do documento fiscal das mercadorias retiradas ou devolvidas, ou lista de passageiros.

Art. 16. Fica o Poder Executivo autorizado a reajustar, por Decreto, anualmente, os valores fixados nesta Lei, até o limite da inflação acumulada nos doze meses anteriores, utilizando como índice o IGP-M, medido pela Fundação Getúlio Vargas, ou o índice que venha a substituí-lo.

Art. 17. Esta Lei entrará em vigor após 15 (quinze) dias da data de sua publicação, quando estará revogada a Lei Municipal nº 1.215, de 30 de março de 2005.

GABINETE DO PREFEITO DE IMIGRANTE, 08 de março de 2022.

~~Câmara Municipal de Vereadores~~
IMIGRANTE - RS

Despacho: comissão

Data: 09/03/22

C. de Moraes
Presidente

Calvo Borst
1º Secretário

Registre-se e Publique-se

Germano Stevens
GERMANO STEVENS

Prefeito Municipal

~~Câmara Municipal de Vereadores~~
IMIGRANTE - RS

Despacho: APROVADO

Data: 09/03/22

C. de Moraes
Presidente

Calvo Borst
1º Secretário